



LEI Nº 274/01

Súmula: “Estabelece prazos para recuperação de calçadas e vias públicas danificadas quando da realização de obras e serviços, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica estabelecido pelo Município, o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da execução de obras e serviços, para as empresas e proprietários responsáveis realizarem consertos e/ou reparos nas calçadas e vias públicas por eles danificados.

Art. 2º - Estabelece multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFM – Unidade Fiscal Municipal, a ser aplicada às empresas e aos proprietários que infringirem o contido no artigo 1º desta Lei, com majoração gradativa, usando como base, o fator dia.

Parágrafo único. A multa especifica no “caput” deste artigo será aplicada a cada trecho de calçada ou via pública danificada.

Art. 3º - As empresas e proprietários que incorrerem na infração constante do artigo anterior ficam obrigados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, recolherem aos cofres do Município os valores correspondentes às multas lançadas, que não exime da reparação dos danos e/ou readequação do bem público.

§ 1º. VETADO

§ 2º. VETADO

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto.



- g) *Um representante da UFPR (Universidade Federal do Paraná);*
- h) *Um representante do CTG (Desgarrados do Pago);*
- i) *Um representante da ACIAPAR (Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná).*

Art. 4º - O Parágrafo único do artigo 3º da referida Lei fica substituído por 02 (dois) parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...) § 1º. O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará o funcionamento do Conselho, a partir das orientações oriundas do Regimento Interno do mesmo.

§ 2º. O Poder Executivo, através de Decreto, poderá designar membros convidados dos diversos segmentos da sociedade organizada para a composição do Conselho Municipal de Turismo”.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 096/98.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Outubro de 2001.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Procurador Geral